



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 41/23

Processo nº 00610079.001680/2022-10

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE PÚBLICA E A **WT**
DISTRIBUIDORA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **WT DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede R. José Aguinaldo de Barros, 2874, Candelária, Natal – RN, CEP: 59066-220, inscrita no **CNPJ n.º 35.291.038/0001-45**, representada por **Werneck Lima de Carvalho**, CPF nº **369.821.134-34**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no **Anexo III**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 14/09/2022 e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico/RP nº 045/2022 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610079.000777/2021-24/00610079.001680/2022-10.**

CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de **17/03/23 até 16/03/24** e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 2.814.331,67 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 99.430,30 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos)

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Valor: R\$ 479.971,86 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 66.180,18 (sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos)

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Valor: R\$ 320.028,14 (trezentos e vinte mil, vinte e oito reais e quatorze centavos)

Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Valor: R\$ 611.841,56 (seiscentos e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 407.954,16 (quatrocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Valor: R\$ 34.414,23 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos) -

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 378.556,80 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 22.942,83 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários .

Valor: R\$ 252.371,19 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos)

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

Valor: R\$ 1.704,69 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 1.136,46 (um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Valor: R\$ 18.751,56 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 12.501,04 (doze mil, quinhentos e um reais e quatro centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - HEMONORTE.

Valor: R\$ 1.785,34 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 1.190,22 (um mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Valor: R\$ 19.638,71 (dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 13.092,48 (treze mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN

Valor: R\$ 3.541,99 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)

Fonte de Recursos: 0.1.67.000304 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 38.961,96 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)

Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 2.361,33 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)

Fonte de Recursos: 0.1.67.000304 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 25.974,64 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços e os testes devidos dos equipamentos, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;.

6.2 O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

6.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação.

6.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

6.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.8 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do **Banco do Brasil** - Agência: **0022-1** C/C: **116.271-3**.

6.9 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Dentro do Prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Uma vez que fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual, na presente licitação, decidiu-se por não a exigir, em se tratando de aquisição de materiais por sistema de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 A Contratada deverá prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes na TABELA DE LOTES: 01, 03, 04, 05, 07, 09 e 10 (Anexo I).

9.1.1 Todos os equipamentos deverão ter manutenção de maneira a proporcionar seu perfeito funcionamento no que diz respeito à usabilidade e compatibilidade elétrica/operacional.

9.1.2 Garantia dos serviços deve ser permanente durante toda a duração do contrato, e com atendimento técnico nas instalações do cliente.

9.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

O escopo dos serviços compreende instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme abaixo:

9.2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.2.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

9.2.1.2 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, entre outras que sejam necessárias para cumprir com as determinações da Portaria do M.S. nº 3523/GM, da ABNT NBR 13971:2014 e das características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

9.2.1.2.1 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

9.2.1.2.2 Limpeza de evaporador;

9.2.1.2.3 Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento;

9.2.1.2.4 Verificar filtro e secador;

9.2.1.2.5 Limpar o filtro de ar, substituindo-o se necessário;

9.2.1.2.6 Verificar grades de ventilação/ exaustão;

9.2.1.2.7 Verificar chave seletora;

9.2.1.2.8 Verificar atuação do termostato;

9.2.1.2.9 Verificar válvula reversora;

9.2.1.2.10 Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, a corrente elétrica do ventilador/compressor e a temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;

9.2.1.2.11 Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;

9.2.1.2.12 Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos e corrigir se necessário;

9.2.1.2.13 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

9.2.1.2.14 Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;

9.2.1.2.15 Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

9.2.1.2.16 Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

9.2.1.2.17 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;

9.2.1.2.18 Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

9.2.1.2.19 Verificar nível de óleo do compressor;

9.2.1.2.20 Verificar a operação da válvula de expansão;

- 9.2.1.2.21 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- 9.2.1.2.22 Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
- 9.2.1.2.23 Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 9.2.1.2.24 Remover o chassi e lavar a serpentina do evaporador e condensador, com utilização da lava-jato, com utilização de produto químico se necessário;
- 9.2.1.2.25 Limpar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave rotativa e termostato;
- 9.2.1.2.26 Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos e fontes de geração de micro-organismos;
- 9.2.1.2.27 Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor
- 9.2.1.2.28 Limpeza em todo sistema de drenagem;
- 9.2.1.2.29 Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta e baixa);
- 9.2.1.2.30 Verificar a operação dos controles de vazão;
- 9.2.1.2.31 Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 9.2.1.2.32 Verificar protetor térmico compressor;
- 9.2.1.2.33 Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

9.2.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

9.2.2.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 9.2.1.2.26, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, **se aprovado**, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

9.2.3 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

9.2.3.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

9.2.3.2 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

9.2.3.3 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as instalações das unidades por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da FISCALIZAÇÃO.

9.2.3.4 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

9.2.3.5 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras

viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

9.2.3.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

9.2.3.7 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9.2.3.8 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

9.2.3.9 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

9.2.3.10 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 9.2.3.7 e 9.2.3.8.

9.2.3.11 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

9.2.3.12 Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

9.2.3.13 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

9.2.3.14 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

9.2.3.15 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.2.3.16 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE

REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

9.2.3.17 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

9.2.4 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

9.2.4.1 A instalação de cada aparelho deverá ser completa abrangendo todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, ponto de alimentação elétrica, dreno, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento;

9.2.4.2 Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente.

10.2 A periodicidade dos serviços de manutenção corretiva será sempre que solicitado pela unidade.

10.3 O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados.

10.4 Sobre os procedimentos dos serviços:

10.4.1 Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessários, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

10.4.2 As peças e ou componentes a serem substituídas, devem ser precedidos de orçamento prévio para aprovação do setor competente de acordo com preço de mercado.

10.4.3 Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.

10.4.4 Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.

10.4.5 Ao final de cada manutenção é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadras, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

10.4.6 É de responsabilidade da contratada após a manutenção a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do

ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

10.4.7 Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

10.4.8 É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Secretaria Estadual, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

11.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4 Os Servidores no anexo II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Coordenador ou a(o) Subcoordenador da **SPI/SESAP** encontram-se autorizados (as) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A contratada é responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os ar condicionados que se trata esse documento, conforme exige a Lei 13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018.

12.1.2 A Contratada é responsável, pelo fornecimento do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

12.1.3 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regimento Licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas

condições;

12.1.4 Possuir assistência técnica local para o atendimento aos chamados técnicos num prazo de até 24 horas;

12.1.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

12.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

12.1.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.1.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

12.1.11 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

12.1.12 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.1.13 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

12.1.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.1.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

12.1.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

12.1.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

12.1.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.1.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

12.1.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.1.21 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

12.1.22 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

12.1.23 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

12.1.24 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

12.1.25 Manter sede, filial ou escritório no Estado do RN, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.1.26 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

12.1.27 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

12.1.28 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades, e da SESAP/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

12.1.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.1.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.1.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

12.2 CONTRATANTE:

12.2.1 Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

12.2.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

12.2.3 Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

12.2.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.2.6 Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

12.2.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua aceitação definitiva, a vista de nota(s) fiscal(is) respectiva(s), devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e devidamente acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço e de

Débitos Trabalhistas dentro do seu prazo de vigência..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

15.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente,

pelo prazo de até dois anos;

15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

15.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a SESAP/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser e rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. **77 da Lei nº 8.666, de 1993**;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A - Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B - Falir ou dissolver-se.

C - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES:

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3 Contratar de servidor do quadro do Governo Estadual do RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

18.1.4 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Pela Contratada
Werneck Lima de Carvalho

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
Grupo Auxiliar de Contratos - GCON

ANEXO I DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-					

1.1	CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		204	187,99	38.349,9600
1.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		1464	110,00	161.040,0000
1.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		84	219,00	18.396,0000
1.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		324	135,78	43.992,7200
1.5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		6	181,08	1.086,4800
1.6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		37	376,02	13.912,7400
1.7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		3	215,69	647,0700
1.8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		9	408,57	3.677,1300
1.9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		13	377,00	4.901,0000
1.10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		3	470,01	1.410,0300
1.11	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		13	92,99	1.208,8700
1.12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		3	126,00	378,0000
3.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		600	110,66	66.396,0000

3.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		12	219,19	2.630,2800
3.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		120	137,00	16.440,0000
3.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		24	156,67	3.760,0800
3.5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		15	288,33	4.324,9500
3.6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		1	215,69	215,6900
3.7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		3	312,00	936,0000
3.8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		1	414,97	414,9700
3.9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		5	377,22	1.886,1000
3.10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		1	470,01	470,0100
3.11	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		1	609,39	609,3900
3.12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		5	93,72	468,6000
3.13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		1	126,79	126,7900
3.14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000	UND		1	160,81	160,8100

	BTU/h.					
4.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		276	150,00	41.400,0000
4.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		24	200,00	4.800,0000
4.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		1956	90,50	177.018,0000
4.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		408	128,00	52.224,0000
4.5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		144	145,00	20.880,0000
4.6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		12	220,00	2.640,0000
4.7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		7	170,00	1.190,0000
4.8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		1	200,00	200,0000
4.9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		49	270,00	13.230,0000
4.10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		11	300,00	3.300,0000
4.11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		4	380,00	1.520,0000
	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000					

4.12	BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		17	370,00	6.290,0000
4.13	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		4	448,13	1.792,5200
4.14	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		2	580,00	1.160,0000
4.15	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		17	93,00	1.581,0000
4.16	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		4	118,62	474,4800
4.17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	UND		2	150,00	300,0000
5.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		60	189,05	11.343,0000
5.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		360	110,66	39.837,6000
5.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		156	137,00	21.372,0000
5.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		24	234,00	5.616,0000
5.5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		2	181,65	363,3000
5.6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		9	288,33	2.594,9700
5.7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		4	312,00	1.248,0000
	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças -					

5.8	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		1	410,00	410,0000
5.9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		3	377,22	1.131,6600
5.10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		2	470,01	940,0200
5.11	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		1	890,92	890,9200
5.12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		3	93,72	281,1600
5.13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		2	126,79	253,5800
5.14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		1	219,33	219,3300
7.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		204	189,05	38.566,2000
7.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		2232	110,66	246.993,1200
7.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		48	219,19	10.521,1200
7.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		1284	137,00	175.908,0000
7.5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		1116	156,67	174.843,7200
7.6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		732	234,00	171.288,0000
7.7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	UND		12	700,67	8.408,0400
	Manutenção Corretiva com					

7.8	Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		6	181,65	1.089,9000
7.9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		56	288,33	16.146,4800
7.10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		2	215,69	431,3800
7.11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		33	312,00	10.296,0000
7.12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		28	414,97	11.619,1600
7.13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		19	410,00	7.790,0000
7.14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	UND		4	702,90	2.811,6000
7.15	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		19	377,22	7.167,1800
7.16	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		11	470,00	5.170,0000
7.17	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		10	609,39	6.093,9000
7.18	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		7	890,80	6.235,6000
7.19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		19	93,72	1.780,6800
	Serviço de Desinstalação de					

7.20	Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		11	126,79	1.394,6900
7.21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	UND		10	160,80	1.608,0000
7.22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		7	219,33	1.535,3100
9.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		108	189,05	20.417,4000
9.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		24	219,19	5.260,5600
9.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		3000	110,66	331.980,0000
9.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		1116	137,00	152.892,0000
9.5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		1956	156,67	306.446,5200
9.6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		156	234,00	36.504,0000
9.7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	UND		30	218,98	6.569,4000
9.8	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	UND		18	670,89	12.076,0200
9.9	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	UND		12	700,60	8.407,2000
9.10	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	UND		24	700,60	16.814,4000
9.11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		3	180,63	541,8900
9.12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a	UND		1	215,73	215,7300

	27.000 BTU/h.					
9.13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		75	288,33	21.624,7500
9.14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		28	312,00	8.736,0000
9.15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		49	414,97	20.333,5300
9.16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		4	410,00	1.640,0000
9.17	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	UND		7	662,67	4.638,6900
9.18	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	UND		5	829,88	4.149,4000
9.19	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	UND		4	870,56	3.482,2400
9.20	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	UND		6	870,56	5.223,3600
9.21	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		25	377,22	9.430,5000
9.22	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		10	470,01	4.700,1000
9.23	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		17	609,39	10.359,6300
9.24	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		14	890,92	12.472,8800

9.25	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		25	93,72	2.343,0000
9.26	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		10	126,79	1.267,9000
9.27	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	UND		17	160,81	2.733,7700
9.28	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		14	219,30	3.070,2000
10.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		492	110,66	54.444,7200
10.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		180	137,00	24.660,0000
10.3	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		13	288,33	3.748,2900
10.4	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		5	312,00	1.560,0000
10.5	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		5	377,22	1.886,1000
10.6	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		2	470,01	940,0200
10.7	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		5	93,72	468,6000
10.8	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		2	126,79	253,5800
TOTAL GERAL						2.814.331,67

**ANEXO II
RELAÇÃO DOS FISCAIS**

UNIDADE	FISCAL/MATRICULA	GESTOR/MATRICULA
I URSAP	Bianca Rodrigues de Lima/243.795-3	
HOSPITAL MONSENHOR ANTONIO BARROS	Roberto Pereira de Sena/98.958-4	
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	Edan José Genuíno/152.941-2	

III URSAP	Maria das Graças Silva Costa/1508210	Aize Talianne Bezerra de Souza/2405881
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	Waldir Alves de Lima/152.272-8	Maria Modesta dos Santos Silva/88.242-9
HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO	José Janieris de Oliveira Araújo/240.285-8	
HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	Ana Patricia Batista de Souza/203.596-0	Maria Livramento Silva/1551132
V URSAP	Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira/56359-5	Maura Roberta Guilherme de Lima Ludovico/97.378-5
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI	Altamir Fernandes Dantas/232.416-4	
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITRA FILHO	Winayara Thayane dos Santos/228.235-6	
UNICAT	Kramer Rodrigues Maia/939919	João Arthur de Santa Cruz Oliveira/1571486
ESCOLA PÚBLICA DO ESTADO DO RN	Luana Souza Chavante/228.021-3	Dalvaci Lima de Sena/2253143
HOSPITAL CORONEL PEDRO GERMANO	Renato Carvalho Feijó de Melo/195.065-7	Vinicius Gabriel da Costa Palhares/227.993-2
PRÉDIO ANEXO SESAP	Lucas Benevides Serejo Gomes/214561-8	Breno de Abreu Borges/229176-2
GAPT	Alec da Silva Trigueiro/241.816-9	Tiago Dantas Batista/232.318-4
SESAP NIVEL CENTRAL	Diego Rafael Rocha Maia/242.200-0	José Pérciles Farias da Rocha/154.697-0
HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	Allan Victor Morais Silva/243.222-6	

**ANEXO III
PLANILHA DE DEMANDA**

Lote 1 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (I URSAP/Hospital Monsenhor Antônio Barros/Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal).					
Item	Descrição do Serviço	I URSAP	Hospital Monsenhor Antônio Barros	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	36	84	84	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	292	586	586	1464
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	16	34	34	84
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	64	130	130	324
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1	3	2	6
	Manutenção Corretiva com Reposição				

6	de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	7	15	15	37
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1	1	1	3
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1	4	4	9
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3	5	5	13
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	1	1	3
11	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3	5	5	13
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	1	1	1	3

Lote 3 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (III URSAP/Hospital Regional Josefa Alves Godeiro)

Item	Descrição do Serviço	III URSAP	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	120	480	600
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	2	10	12
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	24	96	120
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	4	20	24
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3	12	15
6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	0	1	1
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1	2	3
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	0	2	1
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	4	5
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	0	1	1
11	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	0	1	1
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	1	4	5

13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	0	1	1
14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	0	1	1
Lote 4 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Dr. Mariano Coelho/Hospital Regional do Seridó)				
Item	Descrição do Serviço	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Hospital Regional do Seridó	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	138	138	276
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	12	12	24
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	978	978	1956
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	204	204	408
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	72	72	144
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	6	6	12
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3	4	7
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	0	1	1
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	24	25	49
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	5	6	11
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	2	2	4
12	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	8	9	17
13	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2	2	4
14	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	1	2
15	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	8	9	17
16	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2	2	4
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	1	1	2

Lote 5 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (V URSAP/Hospital Regional de São Paulo do Potengi)				
Item	Descrição do Serviço	V URSAP	Hospital Regional de São Paulo do Potengi	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	12	48	60
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	72	288	360
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	31	125	156
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	4	20	24
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1	1	2
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2	7	9
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1	4	4
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	0	1	1
13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	2	3
14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	1	2
16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	0	1	1
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	1	3	3
18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	1	1	2
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	0	1	1

Lote 7 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho/UNICAT/Escola Pública do Estado do RN)					
Item	Descrição do Serviço	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	UNICAT	Escola Pública do Estado do RN	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	70	70	64	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	892	892	448	2232

3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	18	18	12	48
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	512	512	260	1284
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	446	446	224	1116
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	292	292	148	732
7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	4	4	4	12
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2	3	1	6
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	22	22	12	56
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	0	1	1	2
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	12	12	9	33
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	10	10	8	28
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	8	8	3	19
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	2	1	1	4
15	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	8	8	3	19
16	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	4	4	3	11
17	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2	6	2	10
18	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	4	2	7
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	8	8	3	19
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	4	4	3	11
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	4	4	2	10
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	2	3	2	7

Lote 9 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (SUVISA/Hospital Maria Alice Fernandes/Hospital Central Ce. Pedro Germano/Prédio Anexo - SESAP/Prédio SESAP Nível Central/GAPT)

Item	Descrição do Serviço	SUVISA	Hospital Maia Alice Fernandes	Hospital Central Ce. Pedro Germano	Prédio Anexo - SESAP	Prédio SESAP Nível Central	GAPT	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	10	20	30	10	30	8	108
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1	5	8	4	5	1	24
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	100	600	450	500	1300	50	3000
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	30	187	200	172	497	30	1116
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	31	300	421	152	1021	31	1956
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A	6	12	41	30	61	6	156

	60.000 BTU/h.							
7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	1	7	8	5	8	1	30
8	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	1	4	4	2	6	1	18
9	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	0	2	3	1	6	0	12
10	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	1	2	6	2	12	1	24
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	0	0	1	1	1	0	3
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	0	0	0	0	0	1	1
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	4	12	10	10	35	4	75
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO	1	5	4	3	14	1	28

	SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h							
15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	2	10	6	4	26	1	49
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	0	1	1	1	1	0	4
17	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	0	1	2	1	2	1	7
18	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	0	1	1	1	2	0	5
19	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	0	1	0	1	2	0	4
20	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR- CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	0	2	1	1	1	1	6
21	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE	1	4	6	3	10	1	25

	ATÉ 3 METROS.							
22	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	0	1	2	2	4	1	10
23	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	4	4	2	5	1	17
24	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	4	3	1	4	1	14
25	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	2	6	4	2	10	2	25
26	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	0	2	2	1	4	1	10
27	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	1	4	4	2	5	1	17
28	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1	4	3	1	4	1	14

Lote 10 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos)

Item	Descrição do Serviço	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	492	492
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	180	180
3	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	13	13
4	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	5	5

5	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5	5
6	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2	2
7	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5	5
8	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2	2



Documento assinado eletronicamente por **Werneck Lima de Carvalho, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 23/02/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 23/02/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 24/02/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18653546** e o código CRC **8EB6C267**.

SESA/HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610428.000030/2023-21 - Ofício 02/2023

O Hospital Regional Tarcísio Maia, visando a aquisição de material médico hospitalar, convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível no HRTM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3315-3394, ou do e-mail comprashrtm@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 03/03/2023 (sexta-feira)

Enviar propostas para o e-mail comprashrtm@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Kaline Maria de França Bezerra Lima

Diretora Administrativa/Financeira

SESA/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000033/2023-01

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 492.663,09 (quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa CENTRO DE NEFROLOGIA DE NATAL S/A, CNPJ 10.870.563/0001-94, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
605	R\$ 492.663,09	18390487

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – Proc. 00611266.000004/2023-32.

Objeto: Aquisição de toner com fornecimento dos equipamentos de impressão em comodato conforme consta nas informações presentes no processo acima indicado. Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Empresa beneficiária: Four-Tech – Suprimentos para Impressão e Informática Ltda. - CNPJ nº32.132.095/0001-23.

Valor Global: R\$: 17.470,00(dezessete mil quatrocentos e setenta reais).

O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constado processo acima, reconheceu a inviabilidade de licitação em virtude de sua situação fática apresentada, autorizou a aquisição por meio da modalidade de Dispensa de Licitação amparada pelo permissivo legal anteriormente mencionado, tendo em vista não haver mais tempo para a realização de um Certame Licitatório, conforme documentos (Id. 18089608, 18089609 e 18089610) e constatada pela Assessoria Jurídica desta Pasta de Saúde Pública ASSJUR/SESA, em seu respectivo parecer nº 1037 (Id. 18676277).

André Luciano de Araújo Prudente - DIRETOR GERAL/HGT.

Natal(RN), 23 de fevereiro de 2023.

*Replicado por Incorreção.

SESA/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000929/2022-09

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 156.739,50 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESA possui com a empresa LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 04.026.039/0001-39, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4746	R\$ 156.739,50	18512974

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

SESA/SWA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000040/2023-02

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 1.051.151,00 (Um milhão, cento e cinquenta e um mil e cento e cinquenta e um reais) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESA possui com a empresa LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 04.026.039/0001-39, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4944	R\$ 18.585,52	18511304
4945	R\$ 312.678,00	18511304
4946	R\$ 207.226,60	18511304
4947	R\$ 96.684,30	18511304
4948	R\$ 71.890,35	18511304
4949	R\$ 87.635,00	18511304
4950	R\$ 72.160,85	18511304
4952	R\$ 146.532,38	18511304
4953	R\$ 37.758,00	18511304
	R\$ 1.051.151,00	

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023- Processo SEI n. 00610394.000234/2022-15

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA a Empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Limpador desinfetante hospitalar para utilização em superfícies fixas, com a base de peróxido de hidrogênio acelerado e com características físico-químicas, para suprir a necessidade desta Unidade Hospitalar conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Contrato e Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado do Pregão Eletrônico 26/2022, permissivo legal da Lei 10.520/2002 e Leis Complementares de nº 147/2014 e nº 675/2020, subsidiadas pela lei 8.666/93.

24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto Higienização

Fonte: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 0600000600

O prazo e vigência deste contrato será de 12 (doze) meses – 20/02/2023 a 19/02/2024.

Valor do contrato: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Signatários: José Carlos Leão da Silva – CONTRATANTE e Abdon Rosalino Lima de Paiva - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jurema Gila Gomes – CPF: 443.327.504-20

Nadja Cristina Bonifácio – CPF: 654.424.154-72

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/21

PROCESSO SEI: 00610096.000784/2022-07

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021 - LACEN/SESA

INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 86/21.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA.DIASORIN LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 86/21, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18752705) para o ano de 2023, processo SEI nº 00610096.000784/2022-07, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Funcional Programática: 10.302.2002.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

Fonte de Recursos: 0.600.000.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 929.967,50 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Contrato: Nº 86/21 - 1º Termo Aditivo - DIA SORIN LTDA

Período: 01.01.23 a 15.06.23.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

PROCESSO SEI: 00610096.000366/2022-10

MODALIDADE: Concorrência pública Nacional nº 001/2018 - CPL/SESA

INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 18/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA. COOPMED - COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TECEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 18/18, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18719730), processo SEI nº 00610096.000366/2022-10, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição de mão de obra (LRF, Art. 18) - Médicos

Valor: R\$ 451.200,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) - 2023

Período: 01.04 até 31.12.2022 e 01.01 até 31.03.2023

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2015

PROCESSO SEI: 00610909.000042/2021-81

MODALIDADE: Concorrência pública Nacional nº 01/2015 - CPL/SESA

INSTRUMENTO: 8º Aditivo ao Contrato nº 82/15.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA. COOPANEST RN - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 82/15, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18729689), processo SEI nº 00610909.000042/2021-81, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos Não Vinculados a Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos

Valor: R\$ 7.770.270,82 (sete milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) - ANO 2023

Período: 01/01/2023 a 26/06/2023

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 148/2020

PROCESSO SEI: 00610769.000021/2023-79

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 067/2020 - Tipo Menor Preço - CPL/SESA

INSTRUMENTO: Contrato 148/2020

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA. MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA - ME (ALDA MARIA - COZINHA REGIONAL)

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito da DPIPS (DIRETORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS E PROMOÇÃO À SAÚDE (ANTIGA COAER), dispensando a servidora Tatiane Medeiros Silva Gadelha, matrícula nº 225.015-2, e designando o servidor Antonio Francisco Silva Nunes, matrícula nº 226.059-0, conforme Processo nº 00610769.000021/2023-79, passando assim o ANEXO III AO CONTRATO N 148/2020 à seguinte redação:

DPIPS (DIRETORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS E PROMOÇÃO À SAÚDE (ANTIGA COAER): ANTONIO FRANCISCO SILVA NUNES, matrícula 226.059-0. Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/23 - PROCESSO SEI: 00610079.001680/2022-10

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESA/RN, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses

VALOR: R\$ 2.814.331,67 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 99.430,30 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos)

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Valor: R\$ 479.971,86 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

- Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 66.180,18 (sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e dezoito centavos)

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Valor: R\$ 320.028,14 (trezentos e vinte mil, vinte e oito reais e quatorze centavos)

Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

- Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Valor: R\$ 611.841,56 (seiscentos e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 407.954,16 (quatrocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
 Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
 Valor: R\$ 34.414,23 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos) -
 Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
 Valor: R\$ 378.556,80 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
 Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
 Valor: R\$ 22.942,83 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)
 Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários .
 Valor: R\$ 252.371,19 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos)
 Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
 Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
 Valor: R\$ 1.704,69 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
 Valor: R\$ 1.136,46 (um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
 Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC
 Valor: R\$ 18.751,56 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
 Valor: R\$ 12.501,04 (doze mil, quinhentos e um reais e quatro centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
 Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - HEMONORTE.
 Valor: R\$ 1.785,34 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
 Valor: R\$ 1.190,22 (um mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
 Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.
 Valor: R\$ 19.638,71 (dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
 Valor: R\$ 13.092,48 (treze mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
 Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LA-CEN
 Valor: R\$ 3.541,99 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)
 Fonte de Recursos: 0.1.67.000304 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde.
 Valor: R\$ 38.961,96 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)
 Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
 Valor: R\$ 2.361,33 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)
 Fonte de Recursos: 0.1.67.000304 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde.
 Valor: R\$ 25.974,64 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
 Fonte de Recursos: 0.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
 Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde FISCALIZAÇÃO: Os Servidores no anexo II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ANEXO II - RELAÇÃO DOS FISCAIS

Unidade	Fiscal/Matricula	Gestor/Matricula
I Ursap	Bianca Rodrigues De Lima/243.795-3	
Hospital Monsenhor Antonio Barros	Roberto Pereira De Sena/98.958-4	
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Edan José Genuino/152.941-2	
Iii Ursap	Maria Das Graças Silva Costa/1508210	Aize Talianne Bezerra De Souza/2405881
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Waldir Alves De Lima/152.272-8	Maria Modesta Dos Santos Silva/88.242-9
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	José Janieris De Oliveira Araújo/240.285-8	
Hospital Regional Do Seridó	Ana Patricia Batista De Souza/203.596-0	Maria Livramento Silva/1551132
V Ursap	Maria Do Socorro Medeiros Dos Santos Pereira/56359-5	Maura Roberta Guilherme De Lima Ludovico/97.378-5
Hospital Regional De São Paulo Do Potengi	Altamir Fernandes Dantas/232.416-4	
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Winayara Thayane Dos Santos/228.235-6	
Unicat	Kramer Rodrigues Maia/939919	João Arthur De Santa Cruz Oliveira/1571486
Escola Pública Do Estado Do Rn	Luana Souza Chavante/228.021-3	Dalvací Lima De Sena/2253143
Hospital Coronel Pedro Germano	Renato Carvalho Feijó De Melo/195.065-7	Vinicius Gabriel Da Costa Palhares/227.993-2
Prédio Anexo Sesap	Lucas Benevides Serejo Gomes/214561-8	Breno De Abreu Borges/229176-2
Gapf	Alec Da Silva Trigueiro/241.816-9	Tiago Dantas Batista/232.318-4
Sesap Nivel Central	Diego Rafael Rocha Maia/242.200-0	José Péricles Farias Da Rocha/154.697-0
Hospital Regional Nelson Inacio Dos Santos	Allan Victor Morais Silva/243.222-6	

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 17/03/23 até 16/03/24 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Werneck Lima de Carvalho pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/23 - PROCESSO SEI: 00611056.000011/2023-32
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, em sistema de comodato, bem como todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde Pública

VALOR: R\$ 4.966.256,67 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.59 - Materiais Ortopédicos

Valor: R\$ 4.966.256,67 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo III ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ITEM	UNIDADE HOSPITALAR	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
1	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Ana Angélica Vieira Diniz Matrícula: 2245543-4	Gaugefram Jose Guedes De Souza Matrícula: 156319-0 Izabella Bezerra De Lima Moura Matrícula: 224738-0
2	Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	Renato Nilson Maciel Da Mata Matrícula: 194.948-9	Henrique Vital Neto Matrícula: 175.788-1
4	Hospital Regional Dr. Tarcisio Maia (HRTM)	Pablo Romero Da Escóssia Pinheiro Matrícula: 228.000-0	Jessica Katiane Da Silva Santos Matrícula: 229.921-6
7	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS) – Assú	Allan Victor Morais Silva Matrícula: 2432226	Ilka Tamara Rebouças Gomes Matrícula: 89217-3

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade de 10 (dez) meses e 11 dias, a partir de 17/02/2023 até 31/12/2023, e eficácia com a publicação no DOE/RN

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante

Bergson Giovanni de Morais Meira pela contratada.

RETIFICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00610029.000661/2023-42

RETIFICAMOS A MATÉRIA PUBLICADA NO DOE Nº 15.369, PÁGINA 26 DE 16/02/2023.

ONDE SE LÊ:

Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0001-45, estabelecida em Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Fundos - Centro, CEP: 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS, Fone/E-mail: (54) 99929-7133 / darlu@darlu.com.br, neste Ato representada por seu Sócio-Gerente ou representante legal, Sr.(a) Ligiane Paula Giacome Izycki Haiduki, inscrito (a) no CPF/MF nº 015.919.100-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

LEIA – SE:

Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, estabelecida em Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Fundos - Centro, CEP: 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS, Fone/E-mail: (54) 99929-7133 / darlu@darlu.com.br, neste Ato representada por seu Sócio-Gerente ou representante legal, Sr.(a) Ligiane Paula Giacome Izycki Haiduki, inscrito (a) no CPF/MF nº 015.919.100-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Natal, 23 de Fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Processo nº 12610014.002017/2020-22

Unidade Gestora: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A E A MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto proceder com os ajustes na dotação orçamentária que fará frente a despesa para o Exercício de 2023, conforme informação de id. 18684788, da Gerência de contabilidade e finanças desta EMPROTUR.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016, art. Art. 106, § 1º.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade: 298401 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Fonte de Recurso: 501 - Outros recursos não vinculados

Valor: R\$ 9.146,66 (nove mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Natal/RN, 17 de Fevereiro de 2023

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Varela Gomes da Costa

Diretor Vice Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo nº 06010012.000284/2023-76, declara DISPENSADO o procedimento licitatório, nos termos dos artigos 54, 56 e 59 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 – CONTROL e artigo 19 da Resolução 11/2016 TCE– RN, com fulcro no artigo 24, II, c/c artigo 60, § único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para custear despesas de Pronto Pagamento – Suprimento de Fundos – Consumo, com o fim de atender as necessidades da Unidade Instrumental de Administração Geral/SEAP, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor de CARLOS WAGNER BACURAU SOARES, matrícula nº 222.705-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária